

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso COMPETE2030-2024-8

Data de publicação 30/04/2024

Natureza do aviso Pré-qualificação

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 01/2024/PL  
(jan.24/dez.24), de 5 de janeiro

### Designação do aviso

SIAC - Descarbonização nas empresas – pré-qualificação

### Pré-qualificação

O presente aviso visa a pré-qualificação de projetos de ações coletivas realizados em copromoção que tenham como objetivo a descarbonização da economia, contribuindo desta forma para acelerar os processos de transição verde e de neutralidade carbónica nas empresas, em harmonia com os objetivos de crescimento económico e de reforço da competitividade empresarial, por via da adoção de tecnologias e de processos organizativos de baixo carbono e energeticamente mais eficientes, alinhados com os desafios da transição energética e com as novas tendências e exigências dos mercados, bem como a promoção de tecnologias de baixo carbono ainda não suficientemente disseminadas pelas empresas, em linha com os objetivos estabelecidos no Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), no Roteiro Nacional de Baixo Carbono 2050 (RNBC 2050), com o Pacto Ecológico Europeu e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas. As candidaturas selecionadas na presente fase de pré-qualificação poderão candidatar-se ao aviso de concurso para projetos de ações coletivas inserido na tipologia de intervenção “Descarbonização das empresas” a lançar subsequentemente pelo COMPETE 2030.

Tendo em conta o tecido empresarial português, as PME serão especialmente visadas, sem prejuízo do contributo relevante das não PME para a descarbonização em alguns setores de atividade.

Os avisos para apresentação de candidaturas de pré-qualificação estão previstos na subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O sistema de apoio a ações coletivas encontra-se regulamentado nos artigos 146.º e seguintes do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital do Portugal 2030 (REITD), aprovado pela Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua redação atual.

A pré-qualificação de uma candidatura significará o cumprimento de um critério de admissibilidade, não garantindo, por conseguinte, numa futura candidatura, o cumprimento automático de todos os critérios de admissibilidade, nem a sua aprovação.

## Entidades que se podem candidatar

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 150.º do REITD, podem candidatar-se:

- 1 - Associações empresariais, câmaras de comércio e indústria e agências de promoção turística;
- 2 - Entidades não empresariais no sistema de I&I (ENESII), nomeadamente:
  - a) Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
  - b) Laboratórios do Estado, Laboratórios Associados ou internacionais com sede ou representação permanente em Portugal continental;
  - c) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo Laboratórios Colaborativos (CoLab) e Centros de Tecnologia e Inovação (CTI);
  - d) Outras instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica;
- 3 - Agências e entidades públicas com competências nos domínios da descarbonização com relevância para os objetivos do presente aviso;
- 4 - Entidades privadas sem fins lucrativos, que prossigam objetivos de interesse público com relevância para os objetivos do presente aviso, e que tenham estabelecido, com as entidades previstas no número anterior, parcerias para a prossecução de políticas públicas de caráter empresarial;
- 5 - Outras entidades públicas e outras entidades sem fins lucrativos, desde que justificado face à natureza da operação e com relevância para os objetivos do presente aviso.

Apenas são elegíveis candidaturas em copromoção que incluam como copromotora, pelo menos, uma entidade não empresarial do sistema de I&I (ENESII), nos termos do n.º 2 do artigo 150.º do REITD.

## Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, sendo elegíveis operações multi ou monorregião, conforme previsto no ponto G) do Anexo I do REITD.

## Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre entre 15/05/2024 a 31/07/2024 (18h).

## Programa financiador

COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

## Entidade gestora /organismo intermédio

A entidade gestora do aviso é o COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital.

Não está prevista a afetação de qualquer organismo intermédio ao processo.

No entanto, nos termos do previsto no n.º 8 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2024, de 22 de março, podem ser consultados peritos externos ou outras entidades para apoio à análise e seleção das candidaturas.

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa: COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Telefone: 211548700

Website: <https://compete2030.gov.pt/>

## Finalidades e objetivos

A descarbonização da economia, em particular dos setores que utilizam energia de forma mais intensiva, a promoção da eficiência energética e da utilização de fontes de energia renováveis são essenciais para acelerar a transição verde e atingir a neutralidade carbónica. A promoção da competitividade e o crescimento económico devem, cada vez mais, ser alcançados por via da inovação verde, da digitalização e da melhoria do posicionamento das empresas em matéria de sustentabilidade, respondendo aos desafios da transição climática e às exigências crescentes do mercado.

Pretende-se, por via de ações coletivas, incentivar a adoção, por parte das empresas, de processos e tecnologias de baixo carbono e mais eficientes do ponto de vista energético e/ou que aproveitem o potencial de Portugal para a produção de energia limpa, em particular através de fontes ou tecnologias ainda não suficientemente disseminadas no mercado, contribuindo, desta forma, para o reforço da competitividade e do posicionamento estratégico das empresas nas cadeias de valor internacionais.

As candidaturas à presente fase de pré-qualificação devem evidenciar em que medida o projeto futuro contribuirá para a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo para as associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se materializem na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia e não passíveis de apropriação privada ou de conferir vantagem a uma empresa individualmente considerada ou a um grupo restrito de empresas.

Mais concretamente, as ações coletivas devem, cumulativamente, nos termos do artigo 146.º do REITD, assegurar as seguintes condições:

- i) evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas, setor, fileira ou *cluster*;
- ii) garantir a ampla publicitação dos seus resultados, complementada por ações de demonstração e disseminação;
- iii) assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade, garantindo a publicação dos principais resultados no *website* das entidades beneficiárias.

As subseqüentes candidaturas ao aviso para ações coletivas no domínio da descarbonização das empresas são realizadas na modalidade de copromoção, pelo que as candidaturas na presente fase de pré-qualificação devem identificar os beneficiários a integrar e que farão parte do respetivo protocolo a subscrever, o qual deverá conter, pelo menos, a seguinte informação: a) a designação do protocolo, o objeto, os termos, condições e a modalidade de participação e ainda a definição dos direitos e deveres de cada um dos subscritores, além da responsabilidade entre as partes; b) a designação do líder que desempenhará funções de coordenação geral do projeto, de interlocução entre os restantes elementos que subscrevem o protocolo e de representação.

No protocolo a apresentar, pelo menos uma das partes subscritoras terá de ser uma entidade não empresarial do sistema de I&I (ENESII), nos termos do n.º 2 do artigo 150.º do REITD.

Neste contexto, são elegíveis neste aviso as seguintes ações:

- i) Identificação e disseminação de soluções tecnológicas e de alteração de processos mais sustentáveis, inovadores e de baixo carbono, promovendo-se o potencial para a adoção e a capacitação para a sua implementação;

- ii) Reforço da capacitação empresarial visando a melhoria do desempenho ambiental e energético das empresas, com foco específico na descarbonização e na eficiência energética;
- iii) Orientar e sensibilizar as PME, dotando-as de conhecimento, informação e ferramentas, para promover a descarbonização e a eficiência e a transição energética.

As candidaturas à presente fase de pré-qualificação devem, ainda, evidenciar o seu contributo para a alteração do paradigma energético das empresas, setores, fileiras ou *clusters* a que se dirigem, identificando as ações que, no seu conjunto, ofereçam um potencial para que os grupos-alvo possam promover, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex ante*.

## Enquadramento

<b>Programa</b>	Programa Temático Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030)			
<b>Prioridade do Programa</b>	Transição Energética			
<b>Objetivos específicos</b>	Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (FEDER)			
<b>Tipologia de ação</b>	Descarbonização do setor industrial e empresarial			
<b>Tipologia de intervenção</b>	Descarbonização			
<b>Tipologia de operação</b>	Ações coletivas			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
NA	NA	NA	NA	NA

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

## Legislação nacional

**Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?**

- Não
- Sim. Qual? Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) e Roteiro Nacional de Baixo Carbono 2050 (RNBC 2050)

**Tem regulamento específico?**

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital do Portugal 2030 (REITD), aprovado pela Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua redação atual.

## Condições de Admissibilidade

### A) Tipologia de intervenção

Descarbonização, no âmbito do sistema de apoio a ações coletivas, que decorre da alínea f) do artigo 147.º do REITD.

### B) Forma de apoio e taxa de financiamento

Finalizada a fase de pré-qualificação, as candidaturas pré-qualificadas, que forem aprovadas no âmbito do aviso de concurso do sistema de apoio a ações coletivas a lançar, beneficiarão dos seguintes apoios:

- i) subvenções, na forma de custos reais e ou opções de custos simplificados (OCS), nos termos a definir no aviso para apresentação de candidaturas, conforme previsto no artigo 151.º do REITD;
- ii) uma taxa de financiamento das despesas elegíveis de até 85%, nos termos a definir no aviso para apresentação de candidaturas, conforme previsto no artigo 152.º do REITD.

### C) Limiares de investimentos potencialmente elegíveis

As candidaturas a submeter ao presente aviso deverão ter como orientação as seguintes despesas elegíveis, previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 154.º do REITD:

1 - Desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação e efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito:

- a) Estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação;
- b) Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;
- c) Promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e materiais audiovisuais e multimédia;
- d) Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo suporte logístico;
- e) Implementação de ações de sensibilização, informação e demonstração;
- f) Aquisição de conteúdos e informação especializada;
- g) Deslocações e estadas;
- h) Aquisição de equipamento informático e respetivo software, desde que essenciais e devidamente justificados para a execução da operação;
- i) Intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento.

2 — São ainda elegíveis as despesas com o pessoal do beneficiário nas seguintes condições:

- a) Recursos humanos com competências específicas para o desenvolvimento das atividades centrais da operação, bem como das atividades de gestão e acompanhamento e que comprovem vínculo laboral com o beneficiário;
- b) Recursos humanos qualificados a contratar para afetação à operação a tempo completo ou parcial.

3 — Para efeitos do número anterior é considerado elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal à operação e até ao limite a definir no aviso para apresentação de candidaturas, acrescido dos encargos sociais obrigatórios.

### Condições específicas a observar na pré-qualificação

As candidaturas a submeter ao presente aviso deverão:

- i) Ser objetivas e especificar em concreto as ações a implementar no desenvolvimento de uma futura operação, pressupondo a sua aprovação;
- ii) Apresentar um plano de ação que deve incluir, entre outros aspetos relevantes para o projeto, os elementos identificados no Anexo A;
- iii) Assentar num diagnóstico sumário da realidade a intervencionar (o diagnóstico detalhado deverá ser apresentado na eventualidade de se concretizar uma candidatura ao aviso de concurso para financiamento do projeto);
- iv) Ter associado um valor indicativo de investimento potencialmente elegível;
- v) Ter como orientação as finalidades e objetivos previstos (ver caixa acima “Finalidades e objetivos”);
- vi) Não exceder 4.000 palavras, sem prejuízo de poder ser complementada com quadros, figuras e anexos ao próprio formulário de candidatura.

#### Modalidade de apresentação de candidaturas

Copromoção

#### Número máximo de candidaturas

2

#### Duração das operações

NA

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

A candidatura é apresentada:

- online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt)

através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alterada após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da candidatura, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

O beneficiário terá de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura.](#)

#### Quais são os critérios de seleção

As candidaturas à presente fase de pré-qualificação são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de avaliação:

- Adequação e qualidade da proposta e do respetivo plano de ação face aos objetivos de descarbonização da economia e, em concreto, às finalidades e objetivos do presente aviso;
- Adequação do perfil curricular dos copromotores, respetivas sinergias e complementaridades, bem como da capacidade de execução do plano de ação;
- Impacto potencial para a indução de opções empresariais por tecnologias e processos de baixo carbono e/ou que preconizem uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante;
- Abrangência dos agregados destinatários finais dos resultados da ação coletiva (e.g. setores de atividade, cadeias de valor, PME vs Não PME, territórios abrangidos, ...), sendo valorada positivamente a prossecução de ações dirigidas a PME ou a agregados de elevada intensidade carbónica demonstrada no plano de ação.

Para efeitos de avaliação do mérito e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito, sendo as pontuações dos critérios atribuídas numa escala discreta de 1 (Não adequado), 3 (Adequado) e 5 (Muito adequado), sendo o resultado arredondado às centésimas.

Serão seleccionadas as candidaturas que reúnam os seguintes requisitos:

- Não obtenham uma pontuação de 1 em qualquer critério;
- Obtenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 4,00 de acordo com os seguintes ponderadores:

$$\text{Mérito} = 0,3 \times A + 0,2 \times B + 0,3 \times C + 0,2 \times D$$



## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	15-05-2024
Fecho	31-07-2024
Análise	01-08-2024 a 08-11-2024
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	29-11-2024

### Processo de análise e decisão

É da responsabilidade da Autoridade de Gestão a avaliação de todas as candidaturas de pré-qualificação, a qual visa verificar o cumprimento do seu enquadramento, tendo como referência as finalidades e objetivos anteriormente definidos, bem como a potencial elegibilidade das ações a concretizar numa futura operação e dos seus promotores enquanto eventuais beneficiários. Para o efeito são utilizados os critérios de seleção atrás definidos.

A decisão sobre a pré-qualificação pode ser de “qualificada”, “não qualificada” ou “qualificada condicionada”.

### Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do aviso, e não cumprindo o candidato, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhe comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para o aviso.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará que a análise da candidatura prosseguirá apenas com os elementos disponíveis.

A proposta de decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, o candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam à pré-qualificação recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE), se disponível.

### Aceitação ou não aceitação da decisão

Tratando-se de um aviso para a pré-qualificação não há lugar à aceitação da decisão nomeadamente através da assinatura de termo de aceitação.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas de pré-qualificação aprovadas

A lista de candidaturas pré-qualificadas é publicada em:

- PITD: [Compete 2030](#)
- Portugal 2030: [Portugal 2030](#)

### Pedidos de alteração à candidatura de pré-qualificação

Não aplicável.

## Anexos

### Anexo A - Documentos para apresentar na candidatura

1. Plano de ação
2. Quadros, figuras e anexos considerados relevantes

### Anexo B – Legislação aplicável a este aviso

3. Legislação e regulamentação aplicáveis

## Anexo A - Documentos para apresentar na candidatura

### Plano de ação

1. **Identificação da entidade líder e dos restantes beneficiários e respetivas competências face aos objetivos do aviso**, bem como das suas sinergias e complementaridades e perfil tecnológico, tendo em conta os objetivos da candidatura à pré-qualificação.
2. **Identificação dos agregados destinatários finais** dos resultados da ação coletiva (e.g. setores de atividade, cadeias de valor, *clusters*, PME vs Não PME, territórios abrangidos, ...) e **diagnóstico da situação atual com referência à respetiva intensidade carbónica**.
3. **Descrição das ações a implementar**, que deve incluir:
  - i) Descrição das ações e do seu contributo para os objetivos da descarbonização dos agregados destinatários finais;
  - ii) Identificação das soluções tecnológicas e da alteração de processos que se pretende disseminar;
  - iii) Ações de capacitação das empresas destinatárias;
  - iv) Projetos de demonstração e disseminação de tecnologias de baixo carbono ainda não suficientemente disseminadas pelas empresas (quando aplicável);
  - v) Contributo para a alteração do paradigma energético das empresas, setores, fileiras ou *clusters* a que se dirigem, identificando as ações que, no seu conjunto, ofereçam um potencial para que os grupos-alvo possam promover, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex ante*, com identificação clara das metodologias de apuramento;
  - vi) Demonstração do alinhamento com os objetivos estabelecidos no Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) e no Roteiro Nacional de Baixo Carbono 2050 (RNBC 2050);
  - vii) Perfil curricular dos recursos humanos a envolver;
  - viii) Cronograma indicativo das ações a implementar;
  - ix) Orçamento indicativo de cada ação e investimento total estimado.

## Anexo B Legislação aplicável a este aviso

### Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, alterada pela Portaria n.º 184/2023, de 3 de julho, e pela Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, que estabelece o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD).